



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.141, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para facultar às instituições de educação superior a adoção de critérios geográficos na seleção de estudantes.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.141, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para facultar às instituições de educação superior a adoção de critérios geográficos na seleção de estudantes.*

Para tanto, a proposição busca acrescentar § 4º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), de modo a facultar às instituições de educação superior a adoção de critérios de origem geográfica nos processos seletivos para o acesso a seus cursos, como ação compensatória direcionada ao desenvolvimento regional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4114216436>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL estabelece que a lei decorrente de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, a autora sustenta que a mobilidade interestadual e inter-regional no acesso à educação superior, intensificada com a criação do Sistema de Seleção Unificado (SISU) pelo Ministério da Educação (MEC), gera um significativo desafio para o desenvolvimento regional. Assim, defende que facultar às instituições de ensino superior adotar critérios de origem geográfica nos processos seletivos de acesso a seus cursos pode funcionar como uma ação compensatória das desigualdades regionais.

A proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e seguiu para decisão terminativa desta Comissão. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.141, de 2021, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e que foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, entendemos que a proposta em análise, que busca facultar às instituições de ensino superior a adoção de critérios de origem geográfica em seus processos seletivos, surge como uma resposta necessária aos desafios postos pelo atual sistema de acesso ao ensino superior no País.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Com efeito, há necessidade de harmonizar dois princípios constitucionais fundamentais: o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o dever do Estado de reduzir as desigualdades regionais. Isso porque o Sistema de Seleção Unificado (SISU), embora tenha democratizado o acesso ao permitir que estudantes de qualquer lugar concorram a vagas em instituições públicas de ensino superior em todo o Brasil, trouxe consigo a intensificação da mobilidade interestadual de estudantes, tendo como efeito colateral impactos preocupantes para o desenvolvimento regional. Essa dinâmica levou a situações não raras em que grande parte dos aprovados em cursos altamente disputados, como medicina, eram oriundos de outros estados, criando incertezas sobre a permanência desses futuros profissionais nas regiões onde estudaram.

A proposta em análise não impõe um modelo único de ação afirmativa territorial, mas antes reconhece a legitimidade das instituições de ensino superior em adotar critérios que considerem a origem geográfica dos candidatos como forma de ação compensatória. Essa abordagem flexível, como destacado na justificativa do projeto, permite que cada universidade desenvolva mecanismos adequados às particularidades de sua região, em consonância com o princípio da autonomia universitária assegurado pelo art. 207 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de uma medida que busca equilibrar os benefícios inegáveis da mobilidade estudantil proporcionada pelo Sisu com a necessidade de garantir que o investimento público em educação superior reverta em desenvolvimento para as comunidades locais.

Vale ressaltar que diversas instituições de ensino superior já adotam medidas nesse sentido, com resultados positivos. Essas experiências demonstram que é possível conciliar o mérito individual com políticas que visem ao desenvolvimento regional, sem prejuízo à qualidade do ensino ou à competitividade acadêmica. Além disso, o precedente das cotas sociais e raciais – inicialmente questionadas, mas posteriormente validadas pelo Supremo Tribunal Federal como medidas compensatórias legítimas – serve como importante referência para a constitucionalidade da proposta ora em análise.

Diante dessas considerações, entendemos que a proposição representa um avanço importante na política educacional brasileira, ao oferecer um instrumento jurídico claro para que as instituições de ensino





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

superior possam atuar de forma mais efetiva no combate às desigualdades regionais. A medida não apenas fortalece o papel social das universidades como agentes de desenvolvimento local, mas também assegura maior equidade no acesso ao ensino superior, particularmente para estudantes das regiões onde as instituições estão inseridas.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.141, de 2021.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

